



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.525/2017

Ementa: "Que modifica a Lei Municipal 1.440/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da outras providências".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanção e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º. O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo sustentável no Município.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O COMTUR será constituído por 09 (nove) membros efetivos, com igual número

de suplentes, sendo representantes do setor público, representantes do setor privado, órgãos, entidades ou organizações, e da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

Parágrafo único. Cada setor será representado por um (01) Conselheiro.

O Art. 3º da Lei Municipal 1.440/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Membros”

wt

- Art. 5º. Compete ao COMTUR:
- I - formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;
 - II - propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atrairdo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;
 - III - deliberar sobre os projetos, planos e/ou processos de desenvolvimento do turismo, elaborados pelas Secretarias Municipais atins;
 - IV - estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

Art. 5º. Compete ao COMTUR:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO III

est

- “Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes representantes, abaixo relacionados, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto/Portaria:
- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
 - II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;
 - III - um representante da Câmara Municipal;
 - IV - um representante escolhido entre os proprietários dos meios de hospedagem, bares, restaurantes e similares;
 - V - um representante escolhido entre os prestadores de serviços (taxistas, condutores, receptivos) e comércio;
 - VI - um representante do Sindicato de Produtores Rurais;
 - VII - um representante escolhido entre os artesãos, grupos folclóricos, artistas plásticos, banda de música, etc.;
 - VIII - um representante da Estação Ecológica;
 - IX - um representante do setor industrial.”

O Art. 4º da Lei Municipal 1.440/2015 passa a ter a seguinte redação:

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha



V - aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;
 VI - definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;

VII - interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas; VIII - elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal; IX - monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PDTS;

X - tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;
 XI - produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;

XII - estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados; XIII - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIV - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XV - organizar e promover debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;
 XVI - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XVII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
 XIX - elaborar o seu Regimento Interno;
 XX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XXI - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
 XXII - promover, deliberar e ou sugerir a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos, privados, nacionais, internacionais de turismo ou afins;
 XXIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;
 XXIV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

MT

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha



XXV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptiva, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

XXVI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XXVII - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXVIII - participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos turísticos.

XXIX - deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;

XXX - gerir a movimentação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, juntamente com o chefe do poder executivo, Prefeito Municipal e a tesouraria da Prefeitura Municipal.

XXXI - Fiscalizar, coordenar, orientar e avaliar os trabalhos para a realização de eventos dentro do município na sua área competente.

SEÇÃO II DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. É da competência dos Membros do COMTUR:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o adiamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;

X - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

mf

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- XIV - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- XV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- XVI - cumprir as determinações desta Lei e do Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II - convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do COMTUR;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;
- VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- XI - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR;
- XII - convidar pessoas de interesse do COMTUR para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV - conceder a palavra aos membros do COMTUR;
- XVI - colocar matéria em discussão e votação;

mt



XVII - anunciar o resultado das votações;

XVIII - ser o voto de desempate;

XIX - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do

COMTUR, quando omissão o Regimento;

XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas

reuniões;

XXIII - listar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXV - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os

contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXVI - emitir edital para apresentação de projetos que concorram aos recursos do Fundo

Municipal para o Desenvolvimento do Turismo - FMDT;

XXVII - assinar com o Prefeito Municipal a movimentação do FMDT;

XXVIII - Constituir Subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos a

competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus

substitutos em suas eventuais ausências;

XXIX - Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das Subcomissões;

XXX - Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos

desta Lei e do Regimento Interno.

XXXI - Cumprir as demais determinações legais e regimentais.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente,

substituindo-o nos impedimentos.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias

técnicas;

II - secretariar as reuniões do COMTUR;

III - preparar/redigir as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências

necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR;

uf

dos membros presentes.

Art. 14. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizará-se após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária

Art. 13. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO VII

Art. 12. As Comissões Temáticas extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 11. As Comissões Temáticas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR, dispostos neste Regimento.

Art. 10. As Comissões Temáticas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

§ 3º. As Comissões Temáticas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.

§ 2º. O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão constituídas no mínimo de 03 (três) Membros, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMTUR.

Art. 9º. O Presidente do COMTUR poderá constituir Comissões Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

CAPÍTULO VI

- VI - Distribuir mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- VII - Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- VIII - Cumprir as demais determinações deste regulamento.

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha





§ 1º. As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR e, na sua ausência, pelo Vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 17. Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator relativa à matéria em estudo.

Art. 18. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de quórum;

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho.

§ 2º. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3º. A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 19. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 20. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

wt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão:

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II - apresentar emendas ou substitutivos;
- III - opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 23. O encaminhamento das questões de ordem não previstas em lei ou no Regimento Interno será decidido pelo Presidente.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 24. O Relator da Comissão Temática emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º. O Relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias;

§ 2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer Membro, o Presidente designará novo Relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 25. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 26. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo COMTUR, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 27. Durante a discussão, os membros do COMTUR poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 28. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 29. O membro do COMTUR que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo, ou mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do COMTUR, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 30. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutos apresentados.

Art. 31. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam, levantando os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Membro, aprovada em plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposta.

Art. 32. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 33. Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 34. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 35. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

Art. 36. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e os Secretários Executivos e Adjuntos terão direitos a voz e voto, como os demais Membros.

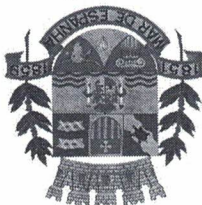
Art. 37. As deliberações do COMTUR denominar-se-ão "Parecer", caso a matéria seja submetida à sua apreciação, ou "Resolução", caso decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos Relatores ou pelo Presidente e deverão ser apresentados à Secretaria do COMTUR, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º. Em casos especiais estas peças serão lavradas e assinadas na própria sessão.

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha



wt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do COMTUR e encaminhados a quem de direito.

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO V

O Art. 39º da Lei Municipal 1.440/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. O Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR.”

§ 1º: O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 2º: Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição completará o mandato do substituído.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

DAS ATAS

CAPÍTULO VIII

Art. 40. As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados, conforme lista de presença;
- IV - os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa.
- V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 41. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, o Presidente declara a data da aprovação e inscreve ao encerrá-la.

Art. 42. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do COMTUR.



CAPÍTULO XIX DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 43. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao COMTUR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 44. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

Art. 45. Os membros do COMTUR em suas ausências serão substituídos, observando os seguintes critérios:

I - o que pertencer ao serviço público será substituído por funcionário categorizado, pertencente ao mesmo órgão, indicado por escrito pelo seu dirigente máximo;

II - o representante do setor privado e ou da comunidade, por elemento indicado por escrito pela respectiva organização a que pertence.

Art. 46. Os membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar sem justificativa prévia a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, por período superior a 30 (trinta) dias ou mais de 06 (seis) sessões do Conselho alternadas;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º. O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração da infração ou falta grave;

§ 2º. Os Membros das Comissões Temáticas perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os Membros do COMTUR;

§ 3º. Os Membros do COMTUR que quiserem candidatar a cargo eletivo deverão se destituir do cargo de Conselheiro, seis meses antes da data das eleições.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Considera-se constituído o COMTUR quando empossados os seus membros.

Art. 48. A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

mt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

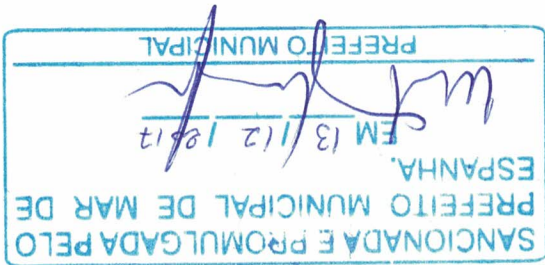
Art. 49. O Regimento Interno do CONTUR poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2017.

Wellington Marcos Rodrigues
Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal



Dado e passado neste Pazo Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro de